



MPV 552

00034



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 7/12/2011	proposição Medida Provisória nº 552 de 1º de dezembro de 2011			
autor Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS			nº do prontuário 500	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva Página	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva Artigo	3. <input type="checkbox"/> modificativa Parágrafo	4. <input type="checkbox"/> aditiva Inciso	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global alínea

Suprime-se a inclusão do § 8º no Artigo 8º da lei 10.925/2004 promovida pela Medida Provisória 552 de 1º de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil e pelos recordes alcançados na balança comercial. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, é aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria, portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a



2575FF7837



fúria arrecadadora do governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, mais de 40 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É, por certo, que a norma em tela não propõe o aumento de impostos, mas extingue a possibilidade de aproveitamento do crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e Cofins. Como as agroindústrias operam com margens estreitas, caso a possibilidade do crédito venha a ser suprimida pelo que propõe tal parágrafo, haverá repasse aos preços de venda aos consumidores. Aliada a esses fatos, a produção orizícola e tritícola nacional enfrenta uma grave questão de assimetria em relação aos nossos parceiros do Mercosul, principalmente, no que concerne à carga tributária.

Diante disso, estou convicto do apoio de meus pares para aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília 7 de dezembro de 2011

Luis Carlos Heinze
PP/RS



2575FF7837

